

**Município da Madalena**

Registo N.º: 313 /Ano: 2017  
Interna de 03-03-2017  
Classif. ou Proc. N.º:200.3 - 17  
Registado por: tavares  
Registado a: 03-03-2017 14:23:22

**DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**  
**SECTOR DE APROVISIONAMENTO E FUNDOS COMUNITÁRIOS**

Informação: 014

Data: 03-03-2017

**Assunto: Prestação de Serviços de Engenharia Civil**

**Processo n.º: 460.1.2.39/2017**

Exmo. Sr. Presidente

Dando cumprimento ao despacho da Sra Vereadora de abertura de procedimento acima melhor identificado, datado de 16 de fevereiro, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade em Reunião de Câmara de 20-02-2017 cumpre-me informar o seguinte:

A proposta para a prestação dos serviços mencionados, foi entregue dentro do prazo concedido para o efeito, tendo sido apresentada junto com todos os documentos exigidos no Clausulado-Convite.

**É assim admitida a proposta da empresa “TVAZ, Unipessoal, Lda.”.**

Esta empresa propôs-se fornecer os serviços mencionados em epígrafe, nas condições referidas no Convite e Caderno de Encargos, pela quantia anual de 25.786,50 € (Vinte e cinco mil, setecentos e oitenta e seis euros e cinquenta cêntimos), acrescida do IVA legal (18%) (4.641,57 € - quatro mil, seiscentos e quarenta e um euros e cinquenta e sete cêntimos), assim totalizando o preço global de 30.428,07 € (Trinta mil, quatrocentos e vinte e oito euros e sete cêntimos), concretizando-se mediante pagamento mensal de 2.148,88 € (Dois mil, cento e quarenta e oito euros e oitenta e oito cêntimos), acrescido do IVA legal (18%).

Pelo exposto, considerando que o único critério de adjudicação é exclusivamente o do preço da proposta, tendo em conta o limite legal regra estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 20º do CCP e tendo em conta que foi apresentada apenas uma única proposta, tendo sido também a única empresa convidada, e que nos termos do art. 125º, do CCP, não existe lugar às fases de negociação, audiência prévia, nem elaboração de relatório preliminar e final, **propõe-se a adjudicação da prestação de serviços mencionada, nos termos acima expostos, à “TVAZ, Uniepssoal, Lda.”.**

À consideração superior,

A Técnica Superior

  
Liliã Berta Leal